



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>39347/2025</u>	
Recebido em:	<u>26, 02, 2025</u>
Horário:	<u>08:36</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 343, DE 28 DE JULHO DE 2005, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 2.710, DE 14 DE JULHO DE 2005, QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O caput do art. 4º da Resolução nº 343, de 28 de julho de 2005, que regulamenta a Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 1.274,00 (um mil duzentos e setenta e quatro reais), como sendo de natureza indenizatória paga aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

[Signature]
VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB

REGINA TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, altera dispositivo que especifica da Resolução nº 343/2005, que que regulamenta a Lei nº 2.710, de 14 de julho de 2005, que concede auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

O projeto também se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a anexação de impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas da existência de dotação suficiente para atender às despesas.

Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB

REGINA TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV